



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

LEI Nº 546 DE 04 DE JANEIRO DE 2017

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 472 DE 23 DE
JANEIRO DE 2013, CRIA E DESMEMBRA
SECRETARIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPARATINGA-AL, ESTADO DE ALAGOAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Secretaria Municipal de Meio Ambiente desmembrando-a da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, passando o Art. 1º, alínea b, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12, VIII da Lei nº 355/2005 a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º (...)

- b) Gabinete do Prefeito – CCGP;
- Secretaria Municipal de Administração – CCA;
- Secretaria Municipal de Obras, (Saneamento, Urbanismo e Habitação) – CCO;
- Secretaria Municipal de Finanças – CCF;
- Secretaria Municipal de Saúde – CCS;
- Secretaria Municipal de Assistência Social – CCAS;
- Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca – CCAP;
- Secretaria Municipal de Turismo, (Esporte e Lazer) – CCTUR;
- Secretaria Municipal de Transporte – CCTRANS;
- Secretaria Municipal de Educação – CCE;
- Secretaria Municipal de Cultura (eventos) – CCCE;
- Secretaria Municipal do Meio Ambiente – CCMA;
- Controladoria Municipal – CCCM;
- Procuradoria Municipal – CCPM.

Art. 2º - Desmembra o art. 8º, da Lei nº 355/2005, passando a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

- Art. 8º "A" – A Secretaria Municipal de Meio Ambiente será composta dos cargos comissionados a seguir:

01 Secretário – CCMA – I

01 Subsecretário – CCMA – II

01 Diretor de Meio Ambiente – II

03 Assistentes de Secretaria – CCMA – III

02 Auxiliares Gerais de Secretaria – CCMA – IV

- Art. 8º "B" - A Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca será composta dos cargos comissionados seguir:

01 Secretário – CCAP – I

01 Subsecretário – CCAP – II

01 Chefe do Setor de Pesca – CCMA - III

03 Assistentes de Secretaria – CCAP – III

02 Auxiliares Gerais de Secretaria – CCAP – IV

Art. 3º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria prevista no orçamento do corrente exercício financeiro ficando, inclusive, o Poder Executivo autorizado a reestruturar o quadro estrutural da Administração correspondente para fins de adequação à estrutura administrativa acrescentada por esta Lei.

Art. 4º – Revogam-se as demais disposições em contrário.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


JOSÉ ANTÔNIO SILVA DOS SANTOS
Secretário de Administração


KLEVER RÉGIO LOUREIRO JÚNIOR
Prefeito